

- b) Aos alunos posicionados no Escalão A a comparticipação será de 10 % do valor do Salário Mínimo Nacional do ano em curso;
c) Aos alunos posicionados no Escalão B a comparticipação será de 5 % do valor do Salário Mínimo Nacional do ano em curso;

2 — Fornecimento de refeições escolares:

- a) Aos alunos posicionados no Escalão A a refeição é comparticipada pelo Município de Mira a 100 %.
b) Aos alunos posicionados no Escalão B a refeição é comparticipada pelo Município de Mira a 50 %.

Artigo 19.º

Normas de atribuição dos apoios na acção social escolar

As normas para atribuição das medidas de acção social escolar regem-se pela legislação em vigor.

Artigo 20.º

Deveres das Famílias no âmbito da acção social escolar

As famílias obrigam-se a apresentar, no acto da inscrição, de modo a permitir a análise do processo de acção social escolar de acordo com a legislação em vigor, os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura fornecido pelo Município de Mira, devidamente preenchido.
b) Fotocópia da Declaração da Segurança Social a atestar o posicionamento do escalão de abono de família, ou, caso seja funcionário da Administração Pública, declaração emitida pelo serviço.
c) Fotocópia dos Documentos de Identificação de todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 21.º

Prazo e local de entrega das candidaturas

Os processos de candidatura, devidamente preenchidos, devem ser entregues nos serviços de Acção Social da Autarquia de Mira, até ao dia 30 de Junho.

Artigo 22.º

Reapreciações

Os processos poderão ser alvo de reapreciação pelo serviço de Acção Social do Município de Mira, sempre que se verifiquem:

- a) Alterações do agregado familiar e ou dos rendimentos que produzam efeitos na prestação do abono de família.
b) São consideradas situações excepcionais todas as que estejam previstas para revisão dos escalões do abono de família nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

Pagamentos

1 — Os auxílios económicos são efectuados mediante apresentação das respectivas facturas, junto da tesouraria do Município de Mira, em data a anunciar durante o ano lectivo.

2 — Relativamente às refeições escolares, estas são pagas pela Autarquia, no caso dos alunos com escalão A, 100 %, e aos alunos com escalão B, 50 %, directamente à empresa que presta o serviço de distribuição.

3 — Os pais e ou encarregados de educação dos alunos com escalão B deverão efectuar o pagamento de 50 % da refeição.

4 — O pagamento deverá ser efectuado até ao dia 8 do mês a que se reporta, se este coincidir com fim-de-semana e ou feriado passará para o dia útil imediatamente seguinte.

5 — Os pagamentos efectuados depois do prazo referido no número anterior, sofrerão um acréscimo de:

- a) 10 % até ao 5.º dia útil de atraso inclusive;
b) 50 % entre o 6.º dia e o 10.º dia útil inclusive;
c) 100 % entre o 11.º dia e o final do mês a que se respeita

6 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a suspensão imediata do serviço de fornecimento de refeições e prolongamento de horário no mês seguinte, até à regularização do respectivo pagamento.

7 — Após notificação, o não pagamento no prazo indicado, implicará a emissão de certidão de dívida, com vista à instauração de processo de execução fiscal, regulado por legislação específica.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mira.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento de funcionamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Mira, aprovado pela Câmara Municipal em reunião datada de 24 de Abril de 2007, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 249 de Dezembro de 2007.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação em Boletim Municipal.

205038113

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Declaração de rectificação n.º 1324/2011

Para os devidos efeitos se declara, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, por declaração aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Monchique, realizada no dia 7 de Junho de 2011, e aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Monchique, em 6 de Julho de 2011, que se procede à correcção material do regulamento, publicado pelo aviso n.º 26493/2008 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro de 2008.

Assim, no n.º 6 do artigo 26.º, onde se lê:

«É permitida a utilização de construções existentes para indústrias destinadas à fabricação de produtos de fabrico tradicional, e desde que a potência a utilizar seja a mesma das indústrias compatíveis com o espaço urbano:

- a) É permitido somente um piso;
b) Sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes;
c) A superfície de pavimento poderá ser acrescida desde que o total não exceda os 150 m²;
d) No caso de o edifício já possuir área superior, não poderá ser aumentado;
e) Todos os efluentes domésticos serão obrigatoriamente ligados à rede pública ou sistemas autónomos individuais.»

deve ler-se:

«(Revogado.)»

13 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva André*.

304913203

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Aviso n.º 16529/2011

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Município, na sequência dos respectivos procedimentos concursais, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, Parte II, de 7 de Dezembro de 2010, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados:

Carla Sofia Martins Amador, na carreira e categoria de técnico superior (recursos hídricos), com a remuneração de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, a partir de 6/06/2011;
Paulo Jorge Bento Segurado da Costa Leitão e Ana Luísa Fialho Dias, na carreira e categoria de técnico superior (educação física), com